

## Citação por Edital

Na situação em que há a necessidade de se chamar o **acusado** ao processo e este **não é encontrado**, fica autorizada a modalidade da citação por edital. Nessa espécie de citação, após esgotadas as tentativas de se encontrar o réu, o juiz ordena a publicação de um **EDITAL DE CITAÇÃO** no **órgão oficial** responsável e também em **jornais de grande circulação**, concedendo ao acusado prazo de **15 dias para o comparecimento em juízo**.

No edital de citação, assim como na modalidade por mandado e na carta precatória, devem constar todas as informações necessárias para que o réu tenha ciência do que fazer e do que está sendo acusado. Essas **informações obrigatórias** estão previstas no art. 365, do Código de Processo Penal:

### Art.365. [...]

I - o nome do juiz que a determinar;

II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III - o fim para que é feita a citação;

IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;

V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Além do conteúdo obrigatório, também há **formalidades procedimentais** que devem ser seguidas para que a citação por edital seja válida. Elas estão previstas no **parágrafo único do art. 365**:

- Fixação do edital de citação na PORTA do edifício onde funcionar o juízo expedidor;
- Publicação na IMPRENSA de grande circulação, se houver;
- Certificação escrita feita pelo oficial que realizar fixação (item "a");
- Prova da publicação na imprensa, feita pela juntada de exemplar do jornal ou por certidão escrita.

As consequências da situação em que o **réu validamente citado por edital não comparece ao juízo** estão dispostas no **art. 366 do CPP**, o qual prevê a **suspensão do processo e do curso do prazo prescricional**, podendo o juiz apenas determinar a produção de provas consideradas

URGENTES e a prisão preventiva, se for o caso.

## Citação por Hora Certa (art.362, CPP)

Há também um tratamento diferenciado para os casos em que **o réu se oculta para evitar a citação**. Note-se bem a diferença com relação a não ser encontrado (caso de citação por edital). Nessa modalidade o réu tenta deliberadamente **fugir** da citação e de suas consequências jurídicas.

O oficial deve comunicar pessoas próximas do acusado (amigos, parentes, etc.) do dia e hora em que ele comparecerá novamente ao local para realizar a citação. O Código de Processo Penal se vale de uma remissão expressa ao CPC na regulamentação desta modalidade de citação.

Se, no lugar, dia e hora comunicados pelo oficial às pessoas próximas do acusado, este **não comparecer**, o juiz deverá **nomear um defensor dativo** e seguir o **andamento regular do processo**. Note-se aqui uma diferença importante entre a citação por edital e a por hora certa: na citação por edital, se o réu não comparecer no prazo legal de 15 dias, o processo fica suspenso, bem como os prazos prespcionais.

## Citação por Carta Rogatória (arts. 368 e 369)

A legislação ainda previne as situações em que o réu se encontra fora do país. Se o acusado encontra-se no estrangeiro em lugar sabido ou em legações estrangeiras (embaixadas e consulados), o juiz deverá fazer sua citação por meio da **carta rogatória**. Por ela, o juiz pede à jurisdição do lugar em que o acusado se encontra que realize a citação, mecanismo parecido com o da carta precatória, porém com aplicação para territórios **estrangeiros**.

Tendo em vista a pouca agilidade inerente a este mecanismo, em que um ordenamento jurídico completamente alheio é acionado para um ato processual interno, a lei prevê a **suspensão do prazo prescricional** até que a citação pela carta rogatória se conclua.

## Citações Especiais (arts. 358, 359 e 360)

Existem pessoas que, em função de peculiaridades subjetivas, precisam ser citadas de forma **ESPECIAL**, para que se garanta a função processual da citação. São elas:

1. **MILITAR**: deverá ser citado por intermédio de seu chefe;
2. **FUNCIONÁRIO PÚBLICO**: além da citação diretamente feita ao funcionário, uma notificação deve ser apresentada ao chefe para que tenha ciência do compromisso de seu subordinado;
3. **RÉU PRESO**: o acusado preso deverá ser citado sempre **PESSOALMENTE**.